

área de 88.625,00 m², sem benfeitorias, situado entre as estacas 2.244 + 11,00 e 2.333 + 03,50, necessária ao Departamento de Estradas de Rodagem para construção da estrada SP-255, trecho: Avaré — São Manoel, imóvel esse que consta pertencer a José Gerosa de Barros e Outros, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 111.930-D.E.R.-65, a saber: "O terreno começa no ponto "A" e segue em linha reta, por uma distância de 1.720,00 m, até o ponto "B", confrontando com o próprio; daí deflete à direita, até o ponto "C", por uma distância de 50,00 m, confrontando com o Sr. José Alves Aranha; daí deflete à direita e segue até o ponto "D", por uma distância de 1.822,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue em obliquo por uma distância de 100,00 m, confrontando com o Sr. Pedro Tomazzi e outros, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perímetrica, encerrando a área de 88.625,00 m².

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.735, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, cinco áreas de terra localizadas no município de Guarulhos, necessárias à construção do Terminal Intermodal de Cargas — Leste

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do Decreto n.º 16.503, de 30 de dezembro de 1980, por via amigável ou judicial, cinco áreas de terra e respectivas benfeitorias, abrangendo o total de 280.504,10 m² (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados), que constam pertencer a Múcio de Campos Maia Filho e Outros (área 1), Roque Ferraro (área 2), Maria Asson Ribeiro dos Santos (área 3), Maria Luiza Asson Castanhe (área 4) e Imobiliária Irmãos Takamori (área 5), localizadas no município de Guarulhos, destinadas à construção do Terminal Intermodal de Cargas Leste, de acordo com as plantas DERSA n.º 13.00.000-D3/001 e 13.00.000-D3/002, assim descritas: Área 1 — Terreno de forma irregular situado no bairro de São Miguel Paulista, definido pelos segmentos AB, acompanhando o córrego numa extensão de 292,50 m (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros); BC, com rumo 33º 46' 06" NW e uma extensão de 203,29 m (duzentos e três metros e vinte e nove centímetros); CD, com rumo 75º 22' 45" NE e uma extensão de 190,00 m (cento e noventa metros); DA, acompanhando a divisa com a rua existente numa extensão de 64,50 m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 21.920,00 m² (vinte e um mil, novecentos e vinte metros quadrados). Área 2 — Terreno de forma irregular, situado no bairro de São Miguel Paulista, definido pelos segmentos: EF, com rumo 42º 54' 28" NW e uma extensão de 117,00 m (cento e dezessete metros); FG, com rumo 50º 25' 21" NE e uma extensão de 160,88 m (cento e sessenta metros e oitenta e oito centímetros); GE, acompanhando a divisa com a Estrada Velha de São Miguel Paulista, numa extensão de 210,00 (duzentos e dez metros), perfazendo uma área de 10.181,40 m² (dez mil, cento e oitenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados). Área 3 — Terreno de forma irregular, situado no bairro de São Miguel Paulista, definido pelos segmentos: HI, com rumo 30º 30' 00" NW e uma extensão de 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros); IJ, com rumo 77º 30' 00" NE e uma extensão de 324,00 m (trezentos e vinte e quatro metros); JG, acompanhando a divisa com a Estrada Velha de São Miguel Paulista, numa extensão de 123,00 m (cento e vinte e três metros); GF, com rumo de 50º 25' 21" SW e uma extensão de 160,88 m (cento e sessenta metros e oitenta e oito centímetros); FE, com rumo 42º 54' 28" SE e uma extensão de 117,00 m (cento e dezessete metros); EH, acompanhando a divisa com a Estrada Velha de São Miguel Paulista, numa extensão de 245,00 m (duzentos e quarenta e cinco metros), perfazendo uma área de 88.472,20 m² (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados, e vinte decímetros quadrados). Área 4 — Terreno de forma irregular, situado no bairro de São Miguel Paulista, definido pelos segmentos: IK, com rumo 30º 30' 00" NW e uma extensão de 106,10 m (cento e seis metros e dez centímetros); KL, acompanhando a cerca de divisa com o loteamento de propriedade da Imobiliária Irmãos Takamori, numa extensão de 205,00 m (duzentos e cinco metros); LJ, acompanhando a divisa com a Estrada Velha de São Miguel Paulista, numa extensão de 295,00 m (duzentos e noventa e cinco metros); JI, com rumo 77º 30' 00" SW numa extensão de 324,00 m (trezentos e vinte e quatro metros), perfazendo uma área de 49.730,00 m² (quarenta e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados). Área 5 — Terreno de forma irregular, situado no bairro de São Miguel Paulista, definido pelos segmentos: KM, com rumo 30º 30' 00" NW e uma extensão de 202,30 m (duzentos e dois metros, e trinta centímetros); MN, com rumo de 57º 31' 44" NW e uma extensão de 16,00 m (dezesseis metros); NO, acompanhando as divisas de fundo dos lotes 7 e 8 da quadra J, numa extensão de 18,00 m (dezoito metros); OP, acompanhando entre as divisas dos lotes 6 e 7 da quadra J, numa extensão de 40,00 m (quarenta metros); PQ, atravessando a rua C, até a divisa dos lotes 6 e 7, da quadra I, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); QR, acompanhando as divisas de frente dos lotes 5 e 6 da quadra I, numa extensão de 21,00 m (vinte e um metros); RS, acompanhando pelas divisas laterais dos lotes 1 e 5 da quadra I, numa extensão de 50,00 m (cinquenta metros); ST, atravessando a rua B, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); TU, acompanhando as divisas de frente dos lotes 14, 15, 16 e 18 e na divisa lateral do lote 1 da quadra H, numa extensão de 75,20 m (setenta e cinco metros e vinte centímetros); UV, atravessando a rua H, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); VX, acompanhando a divisa do loteamento numa extensão de 148,00 m (cento e quarenta e oito metros); XZ, acompanhando as divisas das quadras B, C, D numa extensão de 195,00 m (cento e noventa e cinco metros); ZL, acompanhando a divisa do loteamento com a Estrada Velha de São Miguel Paulista, numa extensão de 428,00 m (quatrocentos e vinte e oito metros); LK, acompanhando a cerca de divisa do loteamento com a propriedade de Maria Luiza Asson Castanhe, numa extensão de 205,00 m (duzentos e cinco metros), perfazendo uma área de 110.200,50 m² (cento e dez mil e duzentos metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, nove áreas de terra localizadas nos municípios de Guarulhos e Itaquaquecetuba, necessárias à construção da Via Leste

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do

artigo 6.º do Decreto n.º 13.756, de 3 de agosto de 1979, por via amigável ou judicial, nove áreas de terra e respectivas benfeitorias, abrangendo o total de 38.720,00 m² (trinta e oito mil, setecentos e vinte metros quadrados), que constam pertencer a Sena Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda. (área 1), Carlos Bernardo de Moraes (área 2), Lucília Duarte Mendes Fernandes (área 3), Angelina Evrard e Odineia Evrard Pinto Martins (áreas 4 e 5), Messias Lubos (área 6), Agnello Herton Trama (área 7), Stanislaw Artur Seabra (área 8) e Inês Tasso Gutsch Ribeiro da Silva (área 9), destinadas à construção da Via Leste, de acordo com as plantas DERSA de n.º 11.01.000-D3/030 e 11.01.000-D3/803, e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 15.966/DERSA/81, assim descritas: Área 1 — Terreno de forma retangular, definido pelos segmentos: AB, com uma extensão em linha reta de 50,32 m (cinquenta metros e trinta e dois centímetros), com rumo de 46º 26' 51" NW; BC, em linha reta de 139,10 m (cento e trinta e nove metros e dez centímetros), com rumo de 44º 24' 45" NE; CD, em linha reta de 50,32 m (cinquenta metros e trinta e dois centímetros), com rumo 46º 51' 39" SE; DA, em linha reta de 139,10 m (cento e trinta e nove metros e dez centímetros), com rumo de 44º 24' 50" SW; perfazendo uma área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados). Área 2 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: EF, com uma extensão em linha reta de 24,19 m (vinte e quatro metros e dezenove centímetros), com rumo de 66º 52' 45" NW; FG, em linha reta de 38,97 m (trinta e oito metros e noventa e sete centímetros), com rumo de 23º 26' 24" NE; GH, em linha reta de 29,21 m (vinte e nove metros e vinte e um centímetros), com rumo de 29º 11' 51" NW; HI, em curva à esquerda 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros); IJ, em linha reta de 50,32 m (cinquenta metros e trinta e dois centímetros), com rumo de 45º 12' 30" SE; JE, em linha reta de 92,80 m (noventa e dois metros e oitenta centímetros), com rumo de 44º 01' 04" SW; perfazendo uma área de 4.300,00 m² (quatro mil e trezentos metros quadrados). Área 3 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: KL, em curva à esquerda 26,53 m (vinte e seis metros e cinquenta e três centímetros); LM, em linha reta de 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros), com rumo de 13º 06' 24" SE; MN, em linha reta de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), com rumo de 80º 25' 51" SW; NK, em curva à esquerda 23,16 m (vinte e três metros e dez centímetros); perfazendo uma área de 290,00 m² (duzentos e noventa metros quadrados). Área 4 — Terreno de forma triangular, definido pelos segmentos: NM, com uma extensão em linha reta de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), com rumo de 80º 25' 51" NE; MO, em linha reta de 34,14 m (trinta e quatro metros e quatorze centímetros), com rumo de 13º 06' 24" SE; ON, em linha reta de 37,48 m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros), com rumo de 34º 10' 32" NW; perfazendo uma área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados). Área 5 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: PQ, em curva à esquerda 124,53 m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros); QR, em linha reta de 2,98 m (dois metros e noventa e oito centímetros), com azimute de 12º 44' 11" SE; RS, em linha reta de 62,18 m (sessenta e dois metros e dezoito centímetros), com rumo de 78º 36' 31" SW; ST, em linha reta de 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), com rumo de 81º 10' 27" SW; TP, em linha reta de 27,07 m (vinte e sete metros e sete centímetros), com rumo de 05º 15' 45" NE; perfazendo uma área de 1.839,00 m² (um mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados). Área 6 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: TS, com uma extensão em linha reta de 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), com rumo de 81º 10' 27" NE; SR, em linha reta de 62,18 m (sessenta e dois metros e dezoito centímetros), com rumo de 78º 36' 31" NE; RV, em linha reta de 33,00 m (trinta e três metros), com rumo de 13º 35' 00" SE; VU, em linha reta de 142,80 m (cento e quarenta e dois metros e oitenta centímetros), com rumo de 77º 40' 01" SW; UT, em linha reta de 38,16 m (trinta e oito metros e dezesseis centímetros), com rumo de 05º 15' 45" NE; perfazendo uma área de 4.587,00 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados). Área 7 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: UV, com extensão em linha reta de 142,80 m (cento e quarenta e dois metros e oitenta centímetros), com rumo de 77º 40' 01" NE; VW, em linha reta de 34,00 m (trinta e quatro metros), com rumo de 13º 35' 00" SE; WX, em linha reta de 110,50 m (cento e dez metros e cinquenta centímetros), com rumo de 76º 29' 12" SW; XU, em linha reta de 48,83 m (quarenta e oito metros e oitenta e três centímetros), com rumo de 55º 00' 29" NW; perfazendo uma área de 4.392,00 m² (quatro mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados). Área 8 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: QY, em curva à esquerda 50,35 m (cinquenta metros e trinta e cinco centímetros); YZ, em linha reta de 109,02 m (cento e nove metros e dois centímetros), com rumo de 11º 34' 15" SE; ZA1, em linha reta de 13,45 m (treze metros e quarenta e cinco centímetros), com rumo de 73º 13' 43" SW; A1 B1, em linha reta de 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros), com rumo de 72º 32' 33" SW; B1W, em linha reta, de 51,50 m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), com rumo de 13º 48' 54" NW; WR, em linha reta de 67,00 m (sessenta e sete metros), com rumo de 13º 35' 00" NW; RQ, em linha reta de 2,98 m (dois metros e noventa e oito centímetros), com rumo de 12º 44' 11" NW; perfazendo uma área de 5.415,00 m² (cinco mil quatrocentos e quinze metros quadrados). Área 9 — Terreno de forma irregular, definido pelos segmentos: YC1, em curva à esquerda 101,25 m (cento e um metros e vinte e cinco centímetros); C1 D1, em linha reta de 107,96 m (cento e sete metros e noventa e seis centímetros), com rumo de 11º 56' 22" SE; D1Z, em linha reta de 98,66 m (noventa e oito metros e sessenta e seis centímetros), com rumo de 79º 34' 40" SW; ZY, em linha reta 109,02 m (cento e nove metros e dois centímetros), com rumo de 11º 34' 15" NW; perfazendo uma área de 10.667 m² (dez mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, várias áreas de terra, situadas nos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, necessárias à construção da Via Leste

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 13.756 de 03 de agosto de 1979, por via amigável ou judicial, várias áreas de terra, abrangendo o total de 9.383.938,00 m² (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situadas nos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, necessárias à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., para construção da Via Leste, e que consta pertencer a quem de direito, com as medidas e limites mencionados, nas plantas DERSA n.ºs 11.01.000-D3/021 a 11.01.000-D3/029 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo 15.962/DERSA/81, a saber: Área referente à planta DERSA n.º 11.01.000-D3/021, acha-se situada entre os quilômetros 61 + 600 m e 67 + 500 m da Via Leste, é limitada pela faixa de domínio da mesma, sendo definida a partir do ponto "A", coordenadas N = 7.417.836 — E = 395.159, segue AB, com uma extensão em linha reta de 150,00 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 06º 12' 27"; BC, em curva a esquerda 2.968,00 m (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros); CD, em linha reta 843,00 m (oitocentos e quarenta e três metros), com azimute de 45º 37' 46"; DE, em curva a direita 1.291,00 m